

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT 2025/2026)

Entre as partes de um lado:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO – SEESP, inscrito no CNPJ sob o nº 62.637.137/0001-09

e, de outro lado:

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SindusCon-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.117/0001-80,

representados por seus respectivos Presidentes, ao final assinados, estabelecem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos engenheiros do Estado de São Paulo, que sejam empregados nas indústrias representadas pela entidade patronal signatária da presente norma, comprometendo-se as partes a divulgar os termos da presente convenção nas suas respectivas categorias, com abrangência territorial em SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

As empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, no percentual de 6,0% (seis por cento), correspondente ao período de 1º/5/2024 a 30/4/2025, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30/4/2025.

Parágrafo Único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pela majoração salarial prevista na cláusula "aumento salarial", ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da

correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a. Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos da presente convenção coletiva, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b. Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta convenção coletiva, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais, provenientes da aplicação desta convenção coletiva, poderão ser pagas juntamente com os salários do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de, entre outras parcelas assemelhadas, seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único - Fica ainda permitido às empresas abrangidas por esta convenção coletiva, desde que expressa e especificamente autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento de contribuições à Cooperativa de Crédito Mútuo do SEESP.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade da cláusula "aumento salarial", desta convenção coletiva, serão compensados todos os reajustes, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas, no período de 1º/5/2024 a 30/4/2025.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência e equiparação salarial, concedidos no período de 1º/5/2024 a 30/4/2025, devendo as porcentagens concedidas a estes títulos, ficarem expressamente excluídas da majoração prevista na cláusula "aumento salarial".

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)

Em conformidade com o que dispõe o Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Sindicato Profissional com o Ministério Público do Trabalho sob nº 196/2022 (PP 005761.2021.02.000/4), as empresas descontarão dos engenheiros seus empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva, associados ou não, a título de contribuição assistencial (negocial), o percentual de 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, sendo os descontos efetuados em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: 3% (três por cento) juntamente com o pagamento de salários básicos do mês de novembro de 2025 e 2% (dois por cento) juntamente com o pagamento de salários básicos do mês de dezembro de 2025.

Parágrafo 1º - Os engenheiros poderão, individualmente, exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, nos moldes do que foi firmado no TAC nº 196/2022, a saber: apresentação no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura da Convenção Coletiva. O direito de oposição deverá ser realizado presencialmente na Sede e Subsedes do Sindicato, das 10h às 11h30 e das 13h30 às 16h30, e deverá conter nome, RG e CPF do trabalhador, nome do empregador.

Parágrafo 2º - O Sindicato Laboral irá fornecer para empresas relação nominal dos trabalhadores que apresentarem oposição ao desconto da contribuição prevista nessa cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo de exercício do direito de oposição previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O Sindicato Laboral deverá informar aos trabalhadores integrantes da categoria, em seu site no dia seguinte à assinatura desta Convenção, com destaque na página inicial, bem como por outros meios claros e diretos, a cobrança da contribuição assistencial, inclusive no que concerne ao período para o exercício do direito de oposição ao desconto salarial.

Parágrafo 4º - As importâncias descontadas do salário dos empregados nas condições previstas no caput, serão recolhidas pelos empregadores junto ao banco indicado pela entidade laboral conveniente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do desconto, mediante guias a serem fornecidas pela entidade sindical laboral com a informação do percentual de desconto aprovado.

Parágrafo 5º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, sendo que tal desconto encontra respaldo legal no art. 462 da CLT. As Entidades Patronais também estão isentas de quaisquer responsabilidades acerca da presente cláusula, incluindo eventuais discussões em ações coletivas.

Parágrafo 6º - As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, a entidade de trabalhadores conveniente, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados e pagamento de multas/ indenizações, as entidades de trabalhadores, efetivas beneficiárias dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos e condenações, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa e/ou Entidades Patronais, estes serão isentos de qualquer responsabilidade, incluindo ações judiciais e administrativas, podendo, ainda, cobrar do Sindicato profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa e/ou Entidades patronais notificar o Sindicato Laboral acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo 7º - Caso haja modificação na legislação ou fixação de tese de repercussão geral com efeito vinculante sobre o objeto desta cláusula, as partes se comprometem a rediscutir o tema.

Parágrafo 8º - Caso haja revisão ou modificação do TAC nº 196/2022, o Sindicato Laboral se compromete a notificar a Entidade Patronal, a fim rediscutir o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 1% (um por cento) do menor Salário previsto na Lei 4.950-A/66, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva, ficam estendidas aos empregados engenheiros as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta convenção coletiva, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência do presente convenção coletiva ou seja 1º/5/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 613 da CLT.

E por estarem assim acordadas, as partes celebram o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, mas para um único efeito.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

Murilo Celso de Campos Pinheiro

39FCE307F9E040F...

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO

DocuSigned by:

Yorki Oswaldo Estefan

9E44F486C70E4B3...

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON-SP
YORKI ESTEFAN
PRESIDENTE

Advogados

Assinado por:

Rosilene Carvalho Santos

804EAA84BA28497...

Rosilene Carvalho Santos
OAB/SP 151.663
CPF/MF nº 629.041.245-00

Fernando Leone Carnavan
OAB/SP nº 158.480
CPF/MF nº 042.056.528-01